



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.718

João Pessoa - Domingo, 31 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional-PB

Resolução nº 09/GP/2010

Reestrutura e cria o Núcleo da ESA-PB na Cidade de Campina Grande; Cria as Coordenações e Sub-coordenações da ESA nas demais Subseções; Cria o Colégio de Diretores da ESA, e dá outras providências.

Art. 1º A Escola Superior de Advocacia (ESA/PB) – “Advogado José Flósculo da Nóbrega”, passa a ser composta das seguintes diretorias: Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretor Tesoureiro, Coordenador de Eventos, Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender ao disposto no art. 56, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 61 do Regimento Interno da Seccional, serão fixados pelo Conselho Seccional, em seu orçamento anual, dotações específicas para a ESA/PB, e as repassará segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos.

Art. 2º Fica criado o Núcleo da Escola Superior de Advocacia na Cidade de Campina Grande – Paraíba, o qual funcionará na Sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil desta Cidade.

Art. 3º O Núcleo da Escola Superior de Advocacia de Campina Grande (ESA/PB-CG), terá sua denominação aprovada pelo Conselho Pleno, após remessa de lista sêxtupla pela Subseção contendo nomes de advogados que contribuíram com a formação profissional do advogado.

Art. 4º O Núcleo da ESA/PB-CG será composto das seguintes diretorias: Diretor Geral, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Eventos.

Art. 5º Ficam criados nas Subseções de Patos, Guarabira, Catolé do Rocha e Cajazeiras as Coordenações e Sub-Coordenações da ESA-PB.

Art. 6º O Núcleo da ESA de Campina Grande, bem como as Coordenações criadas por esta Resolução ficam ligadas administrativamente a ESA/PB, com a nomeação de seus membros pela Presidência da OAB/PB.

Art. 7º Fica criado o Colégio de Diretores da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba, a ser disciplinado por regimento interno elaborados por seus membros, que entrará em vigor após a homologação pelo Presidente da Seccional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de outubro de 2010
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/10/2010 09:40

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002952-04.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INÁCIO GOMES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO).
2-Recebo a apelação do réu (fls.128/133) em ambos os efeitos. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0011094-12.1997.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE NAUTILIA TARGINO DE

MORAES, REP. P/ INVENTARIANTE LIANA TARGINO DE MORAES CESAR (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENI REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA). ... 06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido (fls. 866) e arbitro a divisão proporcional dos honorários advocatícios fixados na sentença de mérito (fls. 498, item 44), da seguinte forma: (a) 60% (sessenta por cento) do montante total dos honorários em favor do advogado ZÉLIO FURTADO DA SILVA (OAB/PE nº 5263), conforme acórdão (fls. 625 e 631, parte final); (b) 20% (vinte por cento) do valor dos honorários ao advogado WILSON AQUINO (OAB/PB nº 646); e (c) os 20% (vinte por cento) remanescentes do total deverão ser divididos igualmente entre os advogados WALTER DE AGRÁ JUNIOR (OAB/PB nº 8682) e SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES (OAB/PB nº 3728), respectivamente (fls. 466/468). 07.- Vista aos credores anteriormente referidos para promoverem a execução dos honorários advocatícios da sucumbência, de acordo com a divisão proporcional explicitada no item 06 desta decisão, nos termos do art. 730 do CPC, com base no percentual arbitrado na sentença de mérito (fls. 498, item 44) e considerando o valor da condenação fixado nos embargos à execução (Processo nº 0001449-74.2008.4.05.8200). 08.- Oficie-se ao em. relator da AC n.º 499.352 (2ª Turma/TRF 5ª Região), remetendo-lhe cópias das petições (fls. 866 e 869), bem como desta decisão, para instrução do Processo nº 0001449-74.2008.4.05.8200 (fls. 890), originado da apelação interposta nos EE n.º 0001449-74.2008.4.05.8200 (fls. 890).

3 - 0002810-78.1998.4.05.8200 WILANDA DANTAS QUEIROGA DE ASSIS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). 2- Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos requeridos pelo INSS (fls. 123) para fins de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição. 3- Decorrido o prazo do item 2 supra, sem pronunciamiento da parte autora, remetam-se os autos para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0011684-08.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2 - Recebo a apelação (fls.316/318) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 0009098-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo a apelação (fls. 89/94) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008222-58.1996.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. 01.- Dê-se vista à empresa FIAT CAPITAL sobre a petição juntada pela ECT à fl. 243, pelo prazo de 05(cinco) dias...

7 - 0003066-21.1998.4.05.8200 RONALDO MEDEIROS DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 01.- Defiro o pedido formulado pelos autores às fls. 595/596, eis que os documentos apresentados pela CEF não individualizam as informações necessárias à elaboração das contas do indébito a ser repetido. 02.- Assim, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, determinando a remessa a este Juízo das informações solicitadas pelos autores às fls. 595/596, no prazo de 15 (quinze) dias. 03.- Cumprido o

item supra, intirem-se os autores para que procedam à elaboração da memória de cálculos em consonância com os limites do título executivo...

8 - 0002684-18.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x EDUARDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR). O Executado intimado da penhora (fls. 150) deixou transcorrer o prazo sem apresentação de impugnação, conforme certificado pela Secretaria (fls. 151). Os valores penhorados (fls. 149) satisfazem integralmente a obrigação. 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONOMICA FEDERAL a movimentar a conta nº 0548.005.911091-8 (fls. 1747) independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e archive-se.

9 - 0014291-91.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA) x JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x EDSON FRANCO DE MORAES E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO). 2- Tendo em vista que o valor (fls. 583) foi pago em decorrência da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença (fls. 532/535, item 22), defiro o pedido (fls. 587/588) e chamo o feito à ordem para corrigir o item 3 da sentença (fls. 585) e determinar que se expeçam os alvarás de levantamento da conta nº 0548.005.66876-2 (fls. 583), metade para cada um, em favor dos Béis. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO e EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, por constarem das procurações (fls. 191/209 e 219, respectivamente) e terem atuado de forma preponderante no processo de conhecimento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0007992-30.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAO DO RAMO FERREIRA FI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 77). 3- Archive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição.

11 - 0009625-42.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO CÔSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x EDELSON FLORENTINO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). **DESPACHO (FL. 53, ITEM 02):** 2- Indefiro os pedidos (fls. 46/47), tendo em vista que a transferência dos valores bloqueados já foi efetuada (fls. 49/52) bem como o Executado que não dispõe de bens para oferecer à penhora, conforme certidão (fls. 26)... **DECISÃO (FL. 36, ITEM 08-FINAL):** ...intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) quanto à realização da penhora, facultando-lhe(s) o oferecimento de embargos no prazo legal...

12 - 0001005-07.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SQUADA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Trata-se de requerimento formulado pela ECT às fls. 154/157, para que seja permitida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Squadra Empreendimentos Ltda, responsabilizando os sócios indicados à fl. 160, Sr. HELBERT PIMENTA DO NASCIMENTO e Sr. HELTON PIMENTA DO NASCIMENTO, pela dívida dessa empresa, objeto de execução nestes autos, sobretudo a penhora "on line", através do sistema BACENJUD, e a penhora "on line" de automóveis junto ao DETRAN. 02.- Alega a exequente que: (i) a executada não foi encontrada no local onde outrora era sua sede; (ii) tal fato demonstra o abuso da personalidade jurídica, razão pela qual é devida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, presumindo-se a sua dissolução irregular. 03.- Como se sabe, o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com o patrimônio dos seus sócios, gerentes, diretores e das pessoas que a dirijam a qualquer título, valendo este dogma tanto para proteger os bens destes, em caso de fracasso da empresa a que se propõe aquela, quanto para proteger os bens desta última, em caso de má administração e confusão patrimonial por parte das pessoas físicas que dirigem os negócios. 04.- No caso concreto, em consulta ao sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), observa-se que a pessoa jurídica executada encontra-se com a situação cadastral ativa, daí porque não

há fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica pretendida pela exequente e a penhora eletrônica sobre os ativos financeiros dos sócios, já que a dissolução irregular da empresa não ocorreu. 05.- Além disso, deve ser salientado que o fato de não mais se encontrar estabelecida no endereço constante do CNPJ não é bastante para que seja determinada, neste momento, a desconsideração da sua personalidade jurídica (AGTR 90.295-PE), questão que poderá ser reexaminada após comprovação de terem sido esgotados todos os meios para localização da sociedade e de bens em seu nome ou, ainda, apresentação de indícios de confusão patrimonial, desvio de finalidade ou fraude perpetrados pelos sócios da pessoa jurídica. 06.- Ante o exposto, indefiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 154/157.

13 - 0000751-97.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MERCIA LINS DE MEDEIROS -ME (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 47) de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 0003589-13.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSINETE DA SILVA PONTES ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 94) de suspensão do processo pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0001887-71.2006.4.05.8200 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada (fls. 140) para pagar os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença (fls. 49/55), efetuou o depósito no prazo legal, conforme certidão da Secretaria (fls. 144). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo ao Bel. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, OAB/PB nº 11088, levantar os valores depositados na conta nº 0548.005.67193-3 (fls. 143) independente de expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquivem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

16 - 0004994-84.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (Adv. IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento deste processo para a Justiça Estadual, comarca de João Pessoa, a fim de que seja regularmente distribuído de acordo com as normas de regência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0006022-24.2009.4.05.8200 DIEGO MIRANDA DE PAULA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face de todo o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, devido à perda superveniente do objeto, com base no art. 267, VI do CPC. 09.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 10.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 11.- Condeno cada um dos autores a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, devendo, contudo, ser observada a regra contida no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. 12.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

18 - 0008995-49.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, HOLDERMES VEZERRA CHAVES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 05.- Sem honorá-

rios advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. 06.- Custas pela parte autora.

19 - 0001362-50.2010.4.05.8200 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se a parte autora para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 3- Prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257).

20 - 0007851-06.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão. 06.- Cumpra-se com prioridade.

21 - 0007841-59.2010.4.05.8200 DANIELLE AMARAL FIRMINO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

22 - 0007854-58.2010.4.05.8200 MARCO ANTÔNIO MÊLO DE OLIVEIRA (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FELIPE VIANA DE MELLO) x CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Em face do exposto: a) DEFIRO o pedido de emenda da inicial; b) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar a verossimilhança do direito alegado, nos termos do artigo 273 do CPC; c) DETERMINO a intimação da parte autora, através do seu il. patrono, para que venha aos autos, no prazo de 10 dias, e justifique a não apresentação de impugnação administrativa da candidatura de Mário de Almeida Tourinho e Lúcio Flávio Costa. 14.- Intimem-se. Cite-se. 15.- Secretaria, após a apresentação da contestação, apreciarei a justificativa determinada no item 13, "c".

23 - 0006593-58.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regulamento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17.- Cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional) e intime-se o autor.

24 - 0005310-97.2010.4.05.8200 CREUSA MARIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de amparo social, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e) DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 24.-Intime-se a parte autora desta decisão. 25.- Secretaria, cumpra com urgência.

25 - 0001473-34.2010.4.05.8200 VANDILSON PEDROSA DE FREITAS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 15.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 16.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral. 17.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

26 - 0003896-64.2010.4.05.8200 RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, acolho o pedido de liminar, para determinar ao instituído réu que, até ulterior deliberação, retire o nome do autor dos CADIN. 09.- Secretaria, providencie a intimação das partes acerca desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 dias, digam se possuem algum interesse na produção de provas em audiência, o que deverá ser feito de forma devidamente justificada. 10.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para decisão/sentença, conforme o caso.

27 - 0003203-80.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se a parte autora, pessoalmente, para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 3-Prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257).

28 - 0004844-06.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MARTINS FERREIRA (Adv. IRACI ALVES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.600/50). 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópia nos autos. 9. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0004072-77.2009.4.05.8200 RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ... 32.- Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando a extinção do processo com resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, c/c o artigo 269, I, do CPC, para determinar ao Presidente da Comissão de Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, que reveja a pontuação atribuída à peça profissional, quesito 1 e item 2.1 e item 1 da questão de número três, em virtude do deferimento do recurso administrativo interposto contra a Banca Examinadora. 33.- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria anotar na capa dos autos a expressão "Justiça Gratuita". 34.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 35.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09. 36.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 37.- Dê-se vista ao MPF.

30 - 0005313-86.2009.4.05.8200 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a decisão liminar, concedo a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 1.533/1951. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Vista ao MPF. 21.- Oficie-se ao impetrado e intime-se a Fazenda Nacional, através de sua ilustre Procuradoria, nos termos da lei.

31 - 0005804-93.2009.4.05.8200 GUILARDO MARTINS ALVES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 13.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 15.- Dê-se vista ao MPF. 16.- Intime-se a UFPB, através de sua ilustre Procuradoria.

32 - 0006329-75.2009.4.05.8200 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recibo as apelações do impetrante(s) (fls.307/323) e da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.329/348), apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se apenas o impetrante para as contra-razões, vez que a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, já as apresentou (fls.350/370). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 0007852-25.2009.4.05.8200 LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ... 12.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 13.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 14.- Secretaria, tendo-se em vista a concessão de liminar substitutiva, expeça ofício ao em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 102.048. 15.- Após o trânsito em julgado, arqui-

vem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 16.- Dê-se vista ao MPF.

34 - 0008350-24.2009.4.05.8200 NATHALIA DE MELO SILVA SANTOS (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, RAISSA DE SENA XAVIER, DANIELLA PEREIRA BARBOSA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COPERVE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei n.º 12.016/09. 11.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 12.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Vista ao MPF. 14.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

35 - 0000220-11.2010.4.05.8200 GERALDO GOMES BELTRAO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAIBA - SRPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, julgo procedente o pedido, concedo a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à autoridade coatora que assegure ao impetrante o direito de ver examinado seu pedido de readaptação. 14.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 15.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 16.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o DPRF através da Procuradoria Federal respectiva. 17.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09. 18.- Vista ao douto representante do MPF. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

36 - 0007714-24.2010.4.05.8200 MARCOS TULLIO GAUDENCIO DE NOVAIS (Adv. RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS) x PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretaria, mantido no pólo passivo o il. Presidente do Conselho Federal da OAB, nos termos da petição de fls. 37/38, remetam-se os autos para a SJDF, pois, como é sabido, no mandado de segurança, a competência territorial é definida pelo local onde a autoridade apontada coatora está possui sua sede funcional.

37 - 0004076-80.2010.4.05.8200 HENRIQUE DINIZ CAVALCANTI (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, MARIA ANUNCIACÃO LUCENA DE BRITO, LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 17.- Sem custas (art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96). 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, conforme a Súmula n.º 105 do e. STJ e a Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Intime-se a impetrante, através de seu patrono, bem como oficie-se à autoridade impetrada. 20.- Dê-se vista ao MPF.

38 - 0002709-21.2010.4.05.8200 MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PUBLICO, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Ante todo o exposto, ausente o direito líquido e certo alegado, denego a segurança e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 16.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 18.- Dê-se vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/10/2010 09:40

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

39 - 0008392-73.2009.4.05.8200 MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, REP. P/ ANA MARIA DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍTO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 82/84), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0007593-30.2009.4.05.8200 ANA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCI-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CLEONICE MARQUES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

41 - 0000354-38.2010.4.05.8200 ISAIAS CORREIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

42 - 0000841-08.2010.4.05.8200 CONRADO CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

43 - 0000722-47.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

44 - 0004927-22.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

45 - 0004952-35.2010.4.05.8200 FERNANDA PESSOA DE FRANÇA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

46 - 0001676-93.2010.4.05.8200 MERCIA HONORATO DE CARVALHO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

47 - 0001044-67.2010.4.05.8200 LAENIA ANTONIO LUIZ DA SILVA, REPR. POR. CREUSA FIRMINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR-38
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-6
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-46
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-47
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-44
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-11
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-43
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-9
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-33
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-11
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-2
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-6
 BERILO RAMOS BORBA-8
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-15
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-11
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-2
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-26
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-3
 DAMÁSIO B. DA FRANÇA NETO-5
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-17
 DANIELLA PEREIRA BARBOSA-34
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1.45
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-2
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-26
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-11
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-11
 DORIS FIÚZA CHAVES-23
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-35
 EDUARDO DIAS MADRUGA-47
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31
 ERIVAN DE LIMA-39

IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-33
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-9
 FABIO BRITO FERREIRA-20
 FABIO FRIMINO DE ARAUJO-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1.5,10
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-2
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-19
 FELIPE VIANA DE MELLO-22
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,15
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,43
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-30,32
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-47
 GERMANA CAMURÇA MORAES-39
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-31
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-27
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-41
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-37
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-18
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-16
 IRACI ALVES DA COSTA-28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 JACKELINE ALVES CARTAXO-2
 JALDELENI REIS DE MENESES-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-3
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-11
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-43
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-22
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-7
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-35,41,47
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-17
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-17
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-30,32
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-4
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-46
 JOSERILDE TRAJANO LINS-47
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-35,47
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24
 LETICIA BOLZANI GONDIM-41
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-35
 LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO-37
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-23
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,41,47
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-30,32
 MARIA ANUNCIADA LUCENA DE BRITO-37
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-17
 MARIA JOSE DA SILVA-12
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-34
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-47
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,41,47
 NELSON AZEVEDO TORRES-35
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-30,32
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-30,32
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-29
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-44
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6,12
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-11
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-2
 PEDRO MIRANDA-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-34
 RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS-36
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-37
 RAFAEL SGANZERA DURAND-30,32
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-47
 RAISSA DE SENA XAVIER-34
 RICARDO POLLASTRINI-8
 ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-30,32
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-6,29
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-30,32
 RODRIGO REGIS PEREIRA-29
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-3
 RONALDO INACIO DE SOUSA-7
 SEM ADVOGADO-10,11,12,13,14,16,19,20,22,27,36,37,38,40
 SEM PROCURADOR-17,18,20,21,23,24,25,26,28,30,31,32,34,35,40,41,42,44,45,46,47
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-11
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-2
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-26
 THELIO FARIAS-26
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-41
 WALTER DE MELO-24
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-6
 VANINA C. C. MODESTO-2
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-11
 VITORIA CABRAL RABAY-27
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-2
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-47
 WALTER DE AGRA JUNIOR-2
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-6
 ZELIO FURTADO DA SILVA-2

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 90/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 27.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 1143-76.2006 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
 ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912
 RÉU: **JAYME FERREIRA SALES**
 ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

DESPACHO:

Intime-se o acusado Fernando André de Paula Canuto, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Francisco Soares Torquato, certificada à fl. 226v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 21.10.2010.

2-PROCESSO Nº 10656-34.2007 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **JOSÉ FELINTO FURTADO**
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: LUIZ MARCELO DIAS MARTINS

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia** e **condeno** José Felinto Furtado em face da prática do delito de **sonicação fiscal** previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/1990. Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE**. A ação do Réu foi espontânea atuando em intensa atividade empresarial, inclusive com mudança de sede social no final do ano de 2003. Não constam antecedentes em desfavor do Réu. Por igual, em relação à sua conduta social. Revelou-se o Réu ora esquivo ora astuto ao exercer atividade empresarial de vulto, de modo irregular, com omissões e inexecuções perante os deveres de contribuinte. Motivado pelo lucro de sua empresa percuteu pela atuação irregular visando à supressão elevada de tributos. Utilizando-se de artifícios documentais tentou protelar o cumprimento das obrigações acessórias e principais (artigo 113 do Código Tributário Nacional). A falta de recolhimento de tributos de elevado valor a causar a falta de recebimento de receitas em descompasso com os contribuintes regulares. Desinflante para o ilícito o comportamento da vítima, uma vez que só posteriormente foi desvendada a conduta ilícita. Fixo a **PENA-BASE em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal), bem como causas de **diminuição e aumento**. Torno **DEFINITIVA** a pena privativa de liberdade em **03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime **aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, o Réu à pena de **300 (trezentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente à metade do salário mínimo vigente em dezembro/2004 (R\$ 260,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 39.000,00**, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998. **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E UMA MULTA**, a saber: 1) Fornecimento pelo Réu de **10 (DEZ) CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 447.550,63**, correspondente a 70% do valor do crédito tributário constituído. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988, em relação a **Luis Humberto Gomes dos Santos**. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/1989 do TRF-5ª Região). JPA, 21.10.2010

3-PROCESSO Nº 783-73.2008 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **JOSÉ CARDOSO DA SILVA**
 ADVOGADOS: Dr. ANDERSON AMARAL BESERRA – OAB/PB 13.306; PAULO LUCIANO BESERRA - OAB/PB 10.076 e JERÔNIMO FERREIRA DE SOUSA – OAB/PB 9928
 RÉU: **LUIS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**
 ADVOGADO: AGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246

SENTENÇA:

ISTO POSTO: 1) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** José Cardoso da Silva da imputação de **estelionato qualificado e corrupção ativa**, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 2) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Luis Humberto Gomes dos Santos da imputação de **corrupção passiva**, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e **procedente** a denúncia e **condeno** Luis Humberto Gomes dos Santos em face da prática do **estelionato qualificado** (artigo 171, § 3º, do Código Penal). Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE** em relação a **Luis Humberto Gomes dos Santos. Culpabilidade:** com boas intenções ou vantagem financeira não é dado ao agente público desviar-se de suas atribuições. Não se trata de ato discricionário. **Antecedentes:** há registros de diversos inquéritos/ações criminais contra o Réu sem notícia de condenação transitada em julgado (fls. 16/30). **Conduta social:** não foram colhidos fatos desabonadores do comportamento social. **Personalidade:** enveredou o servidor, após anos de cargos e funções, para atuar no interesse próprio, a configurar deveres ilícitos. **Motivos:** agiu motivado em favorecer o segurado, independentemente de ter, ou não, sido provado o recebimento de vantagem financeira. **Circunstâncias:** agiu em circunstâncias propícias à sua condição funcional. **Conseqüências:** minimizadas, uma vez que o segurado posteriormente passou a fazer jus ao benefício. **Comportamento da vítima:** desinflante a análise. Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. Apresente a **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), razão pela qual **reduzo** em dois meses, passando a pena a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses. Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Acrescento 1/3** como causa de aumento (artigo 171, § 3º, do Código Penal) e torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime **aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Luis Humberto Gomes dos Santos** à pena de 30 (trinta) dias-multa (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente a 1/10 (um dez avos) do salário mínimo vigente à época (R\$ 350,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 1.050,00**, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a saber: - **Prestação de serviços** à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lance-se o nome de **Luis Humberto Gomes dos Santos** no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988, em relação a **Luis Humberto Gomes dos Santos**. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/1989 do TRF-5ª Região). JPA, 25.10.2010

4-PROCESSO Nº 7097-74.2004 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
 RÉUS: **ORLANDO GALDINO DE OLIVEIRA e EUGÊNIO GALDINO DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO: ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 3.385
 RÉ: **JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA**

SENTENÇA:

ISTO POSTO, **dou provimento, em parte, aos Embargos de Declaração** passando o **dispositivo** da sentença a ter o seguinte teor: "ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Orlando Galdino de Oliveira e Eugênio Galdino de Oliveira em face da prática do crime de estelionato qualificado (artigo 171, § 3º, do Código Penal). Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE. Culpabilidade:** agiram com identidade de ânimos no intuito de obter a vantagem financeira, em discordância com a possibilidade dos saques normalmente feitos. **Antecedentes:** não há registros em desfavor dos Réus. **Conduta social:** não foram colhi-

dos fatos desabonadores do comportamento social dos Réus. **Personalidade:** quanto à individualidade dos agentes não despontam traços desfavoráveis, porquanto tratam-se de pessoas simples sem molduras que apresentem perfil tendente à orientação de ilícitos. **Motivos:** atuaram movidos pelo intuito de vantagem financeira. **Circunstâncias:** apresentando documentação falsa (atestado médico), ambos obtiveram êxito no iter. **Consequências:** parte da quantia sacada somente foi recuperada após restituição pela autoridade policial. **Comportamento da vítima:** é irrelevante para convergir à dosimetria. Fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Ausentes atenuantes (artigo 65 do Código Penal) e agravantes (artigo 61 do Código Penal). **Acrescento 1/3** como causa de aumento e torno **DEFINITIVA** a pena, para cada um dos Réus, em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se a **detração** (artigo 42 do Código Penal), uma vez que os Réus foram presos em flagrante no dia 16.06.2004 e soltos em 18.06.2004. **Condono**, também, cada um dos Réus à pena de 30 (trinta) dias-multa (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente a 1/10 (um dez avos) do salário mínimo vigente à época (R\$ 260,00), totalizando a multa para cada um dos Réus o valor de R\$ 780,00, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, suspendo por 02 (dois) anos a execução da pena privativa de liberdade, mediante as seguintes condições: 1) Proibição aos Réus de ausentar-se da Comarca onde residem, sem autorização judicial. 2) Comparecimento pessoal e obrigatório dos Réus em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Desmembre-se o processo em relação à Ré, Joseane Galdino Ferreira Massena, extraindo-se cópia integral dos autos. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: 1) Lance-se o nome de Orlando Galdino de Oliveira e Eugênio Galdino de Oliveira no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009). 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). Publique-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.10.2010

5-PROCESSO Nº 9584-12.2007 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR**
ADVOGADOS: Dr. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA – OAB/PB 1.246, ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 8.571 e ANDRÉ MAURÍCIO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 9836-E

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** o Jair Guedes Ferreira Júnior em face da prática do delito de **sonegação fiscal** previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/1990. Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE**. Nada foi colhido que possa evidenciar que a omissão de declaração tenha sido dolosa, mas de forma objetiva deixou de apresentar a declaração anual. Não constam antecedentes criminais. Não há elementos em desfavor do exame da conduta social. Não revela personalidade propensa ao crime. A atividade exercida era motivada pelo lucro. Crime cometido em circunstâncias triviais por omissão de cumprimento de obrigação acessória (artigo 113 do Código Tributário Nacional). Deixando de recolher o tributo devido (imposto de renda) relativo à movimentação financeira estimula a sonegação fiscal e pune os contribuintes pontuais. Nada a considerar sobre o comportamento da vítima (artigo 59 do Código Penal). Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão**. Presença da **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), razão pela qual **reduzo** para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses. Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal), bem como causas de **diminuição e aumento**. Torno **DEFINITIVA** a pena privativa de liberdade em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, o Réu à pena de 200 (duzentos) dias-multa (artigo 49 do Código Penal), para o dia-multa equivalente à metade do salário mínimo vigente em dezembro/1998 (R\$ 130,00), totalizando a multa o valor de R\$ 13.000,00, atendendo-se às condições econômicas (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E UMA MULTA**, a saber: 1) **Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de R\$ 41.242,31, correspondente a 20% do valor do crédito tributário constituído. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba,

ficando à disposição a **relação de entidades beneficiárias cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). JPA, 21.10.2010

6-PROCESSO Nº 12472-22.2005 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTE e EDUARDO VALADARES DE BRITO
RÉUS: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA**
ADVOGADO: CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 7.776

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Edson Eugênio Noronha do Nascimento, Maria Zilma de Sousa Oliveira, Ubiratan Alexandre de Sousa e Alberto de Albuquerque Bezerra em face da prática do delito de **formação de quadrilha** (artigo 288 do Código Penal). Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE**. **Edson Eugênio Noronha do Nascimento:** Agiu de modo espontâneo na organização fictícia de empresa. É pessoa astuta a concordar em participar de uma contínua associação ilícita. Não constam antecedentes criminais, salvo a condenação não transitada em julgado na Ação Criminal nº 2005.82.11052-4/2ª Vara Federal/PB. Não há registro em desfavor da avaliação da conduta social. O *modus operandi* artificial reflete na circunstância do ilícito. Agiu no intuito de levar vantagem de modo irregular na atividade empresarial. A associação artificial com fins ilícitos já é de *per se* danosa ao ordenamento jurídico. Nada a considerar sobre o comportamento da vítima mencionado no artigo 59. **Maria Zilma de Sousa Oliveira:** Agiu de modo espontâneo na organização fictícia de empresa. É pessoa astuta a concordar em participar de uma contínua associação ilícita. Não constam antecedentes criminais, salvo a condenação não transitada em julgado na Ação Criminal nº 9616-56.2003.4.05.8200/1ª Vara Federal/PB. Não há registro em desfavor da avaliação da conduta social. O *modus operandi* artificial reflete na circunstância do ilícito. Agiu no intuito de levar vantagem de modo irregular na atividade empresarial. A associação artificial com fins ilícitos já é de *per se* danosa ao ordenamento jurídico. Nada a considerar sobre o comportamento da vítima mencionado no artigo 59. **Ubiratan Alexandre de Sousa:** Agiu de modo espontâneo na organização fictícia de empresa. É pessoa astuta a concordar em participar de uma contínua associação ilícita. Não constam antecedentes criminais, salvo a condenação não transitada em julgado na Ação Criminal nº 9616-56.2003.4.05.8200/1ª Vara Federal/PB. Não há registro em desfavor da avaliação da conduta social. O *modus operandi* artificial reflete na circunstância do ilícito. Agiu no intuito de levar vantagem de modo irregular na atividade empresarial. A associação artificial com fins ilícitos já é de *per se* danosa ao ordenamento jurídico. Nada a considerar sobre o comportamento da vítima mencionado no artigo 59. **Alberto de Albuquerque Bezerra:** Agiu de modo espontâneo na organização fictícia de empresa. É pessoa astuta a concordar em participar de uma contínua associação ilícita. Não constam antecedentes criminais, salvo a condenação não transitada em julgado na Ação Criminal nº 2004.82.11192-5/1ª Vara Federal/PB e Ação Criminal nº 9616-56.2003.4.05.8200/1ª Vara Federal/PB. Não há registro em desfavor da avaliação da conduta social. O *modus operandi* artificial reflete na circunstância do ilícito. Agiu no intuito de levar vantagem de modo irregular na atividade empresarial. A associação artificial com fins ilícitos já é de *per se* danosa ao ordenamento jurídico. Nada a considerar sobre o comportamento da vítima mencionado no artigo 59. Fixo a **PENA-BASE, para cada um dos Réus, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal), bem como causas de **diminuição e aumento**. Torno **DEFINITIVA** a pena privativa de liberdade em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E UMA MULTA**, a saber: 1) **Prestação de serviços** à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento de **UMA MULTA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO, UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUSA e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**
Prestação de serviços à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**.

A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/1989, do TRF-5ª Região). JPA, 25.10.2010

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 26/10/2010 13:49

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 0003507-21.2006.4.05.8200 BANCO ABN AMARO REAL S. A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingui o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0003922-72.2004.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. Humberto Barreto Urquiza). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 29/04/2004, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 17/09/2009, às 15h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transigir. 3. Após, apreciarei a petição acostada às fls. retro.

Expediente do dia 26/10/2010 13:49

3 - 0004706-59.1998.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Deixo de apreciar a petição acostada à fl. retro, eis que a subscritora não está habilitada nestes autos. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme fl. 224-verso. 3. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0012238-16.2000.4.05.8200 ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)).
1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes autos para os das execuções fiscais pertinentes.
2. Feito isso, desansemem-se os autos e, nestes embargos, intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0007710-17.1992.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY). JULGO EXTINTO(S) O(S) FEITO(S) INDICADO(S) EM EPÍGRAFE, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução...

6 - 0001426-85.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x L. T. CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0001602-64.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COCIGA EMP DE CONST CIVIS QUEIROGA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0001574-62.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MENDONCA DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0004290-62.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x AURICELIA LIRA MAIA - MERCADINHO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0005693-66.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MOVELARIA PERNAMBUCANA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0008620-05.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PANIFICADORA SAO PAULO LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0008714-50.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANTONIO ALVES DA SILVA HORTIGRANJEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0009880-20.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MENDONCA DA SILVA E CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

14 - 0000361-84.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x BABYLONIA ARMARINHO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0004002-80.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSUE GOMES DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

16 - 0000202-10.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ACRILUZ IND COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do

art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

17 - 0002863-59.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

18 - 0002872-21.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIAL RAMOS ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

19 - 0003213-47.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0003847-43.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x GRAFICA E EDITORA DIPLOMATATA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0005408-05.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x SAULO PINTO BRANDAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução...

22 - 0006622-31.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARCOVERDE COMERCIO E REP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

23 - 0007287-47.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PARQUE DOS TECIDOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0007535-76.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RAMALHO E SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

25 - 0008483-18.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCEL MARCELINO COMERCIO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extin-

guindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

26 - 0008495-32.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KIT-CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

27 - 0010989-64.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BRAZILICIA BATISTA DANTAS DE MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

28 - 0011500-62.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA LUIZA GOUVEIA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

29 - 0011754-35.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PADARIA E PASTELARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

30 - 0011853-05.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CASA DOS FOTOGRAFOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

31 - 0000678-77.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JORGE LUIZ LUCIO THOMAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

32 - 0000896-08.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ART & COR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

33 - 0000975-84.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ANDRE MAROJA PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

34 - 0001454-77.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x EMIESSÉ PROJETO CONSTRUCOES INSTAL E CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s)

feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

35 - 0001536-11.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x EDILEUZA BARBOSA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

36 - 0001548-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x VITRAL COMERCIO DE VIDROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

37 - 0005820-62.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INCORPROL IND COM E REPRESENTACAO DE PROD QUIMICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

38 - 0005842-23.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PONTES COM E REP DE MAT DE CONST LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

39 - 0010056-57.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOAO NICACIO FEITOSA DA SILVA. ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

40 - 0004199-59.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LF REPRESENTACOES LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/ c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

41 - 0007292-30.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x ESPOLIO DE BERGALICE A. VASCONCELOS E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Concedo vista dos autos ao executado pelo prazo de cinco dias. Anotações cartorárias. 2. Indefiro o pedido de designação de leilão formulado à fl. 219 pela exequente, eis que o bem penhorado nestes autos foi arrematado na Justiça do Trabalho, conforme noticiado na certidão de fl. 176. 3. Intimem-se.

42 - 0001785-54.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA). 1. Dê-se vista ao executado SEVERINO DOMICIANO CABRAL acerca da petição e documentos juntados pela exequente às fls. 685-709. 2. Cumpra-se com urgência. 3. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos.

43 - 0008086-80.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 19. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em

consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

44 - 0008108-41.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLOS ANTONIO SILVA DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

45 - 0015216-24.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VALÉRIA MOURA CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

46 - 0004944-34.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE FELIX DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

47 - 0012141-40.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x SILVIA ANDREA DANTAS (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSAMOR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

48 - 0013400-70.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSEMAR RODRIGUES INOCENCIO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

49 - 0014423-51.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

50 - 0014468-55.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JONAS CANDIDO FREIRE NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl. 16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

51 - 0015284-37.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDIOMARE RODRIGUES NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl. 16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

52 - 0004749-15.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JADCELI RODRIGUES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

53 - 0000188-74.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x POSTO COMBUSTIVEIS FERRARI LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

54 - 0001289-49.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSE MARIE JUBERT SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores deposita-

dos à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

55 - 0001307-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VALDEMAR M. DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

56 - 0001339-75.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GILCLETO JOSE MARIANO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

57 - 0002917-73.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PANIFICADORA VENEZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

58 - 0003133-34.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

59 - 0003140-26.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLEMILDO CAVALCANTE JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

60 - 0003342-03.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDCARLOS DUARTE DE PAULA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

61 - 0005857-11.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JANDIRA MENDES DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

62 - 0006078-91.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

63 - 0008015-39.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC...

64 - 0008405-09.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA APARECIDA B DO REGO LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

65 - 0008483-03.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARMANDO SALES CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

66 - 0008704-83.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x TARCISIO EDNALDO AGOSTINHO MEIRELES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

67 - 0008878-92.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES) x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDUARDO VICTOR II (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

68 - 0009176-84.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x NADJAIR MARQUES SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

69 - 0009531-94.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALDA LUCIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

70 - 0010885-57.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALLEN BORGES VILLARIM (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

71 - 0011034-53.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA HELENA DINIZ BRANDÃO (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

72 - 0002903-55.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x LÉDA MENDONÇA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

73 - 0003552-20.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA ZELIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

74 - 0003757-49.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x LUCIANA MARIA R. PIRES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

75 - 0004303-07.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSELITA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

76 - 0005832-61.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

77 - 0005875-95.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE LOURDES NOGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

78 - 0005970-28.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA JOSE ELISABETH RODRIGUES DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

79 - 0006396-40.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x IVANILDE BENICIO

DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

80 - 0006448-36.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x DOROTEA BUENO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

81 - 0006450-06.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x GERALDO GABRIEL PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

82 - 0006760-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARIA ELIANE BARBOSA DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

83 - 0009289-04.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO DE SOUZA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

84 - 0009300-33.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO LIMA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

85 - 0000570-96.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JANIO LUTHERO OLIVEIRA AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

86 - 0002615-73.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HAMILTON GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Proceda-se a transferência dos valores depositados à fl. 13, para a conta do Exequente indicada à fl.16. Expeça-se ofício de conversão. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

87 - 0005402-75.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP (Adv. NILCIDO RODRIGUES DA SILVA) x RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

88 - 0000541-46.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESPEDITO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

89 - 0006283-86.2009.4.05.8200 GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-3
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-41
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-47
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-4
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-47
 AMANDA LUNA TORRES-41
 ANNE CABRAL RABELO-3
 ANTONIO CORREA RABELO-3
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-41
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,7,10,11,12,13,15,17,18,19,22,23,25,26,27,28,29,30
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-1
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-1
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-3
 CARLOS GOMES FILHO-2
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6
 CARMENRACHEL DANTAS MAYER-52,61,64,68,74,80,81
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-89
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-3
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-1

DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-47
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
 EDNEIDE SANTOS VIANA-14
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-47
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-9
 EMERIPACHECO MOTA-3,16,31
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-20
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-42
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-48,49,50,51,63,65,66,69,70,71
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-47,82
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-3
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-67
 FRANCISCO TORRES SIMOES-24
 GEILSON SALOMAO LEITE-47
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-2
 GERALDO G DE MESQUITA JR-34,35,36
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-5
 Humberto Barreto Urquiza-2
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46,54,55,56,58,59,60,62,83,84,85,86,88
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,37,38,40,42
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-47
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5,21
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-89
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-41
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-89
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
 MARIA DA SALETE GOMES-8
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-89
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-32,33
 NILCIDO RODRIGUES DA SILVA-87
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-43,44,45,72
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-41
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-41
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-47
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-47
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-41
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-39
 RODRIGO PINTO-47
 SEM ADVOGADO-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,43,44,45,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88
 SERGIO SANTANA DA SILVA-3
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-1
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-41
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-89
 VANDA ARAUJO FREIRE-4
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-47
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-53,57
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-41
 VITORIA CABRAL RABAY-5
 VIVIAN STEVE DE LIMA-73,75,76,77,78,79

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/10/2010 11:48

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032094-65.1900.4.05.8201 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Assim sendo, defiro o pedido de fl. 412 para deferir a habilitação de MARIA HELENA DE OLIVEIRA, como sucessora de MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá à habilitada reparar para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Independente do trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CAIXA (PAB do TRF da 5ª Região), comunicando-lhe a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados no PRECATÓRIO PRC70070-PB, em nome de MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, seja pago, na sua integralidade, à habilitada MARIA HELENA DE OLIVEIRA, CPF 498.906.204-30. Cumpra-se.

2 - 0104091-40.1999.4.05.8201 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não houve êxito na tentativa de intimação, por carta, dos exequentes MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO e BENJAMIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, para que tomassem ciência do valor disponibilizado em seus nomes através de RPV. Como as partes acima possuem idades avançadas, nascidos em 20/11/1915 e 31/03/1905, respectivamente (fls. 34 e 36), intime-se, mais uma vez, o advogado das partes, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço dos referidos constituintes, ou requiera habilitação de sucessores, sob pena de devolução dos valores depositados e posterior arquivamento dos autos. Na mesma oportunidade, o causídico deverá informar se os sucessores de MARIA PATRÍCIA MONTEIRO e OTACÍLIA ADELINA DE ARAÚJO foram localizados para fins de habilitação.

3 - 0108431-27.1999.4.05.8201 JOSE AGUSTINHO FILHO x ALFREDO COUBET DA SILVA x JOAO HERCULANO MARINHO x JOAO PEREIRA DE LIMA E OUTROS x SEVERINA LOURENCO DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINO AUGUSTO DA SILVA x

JOSE CABRAL DE OLIVEIRA x MARIA JOSE DE LIMA x SEBASTIANA VENANCIO DE LIMA x SEVERINA MARCELINO DIAS E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 0109162-23.1999.4.05.8201 LUZIA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOANA EULÁLIA DA SILVA SOARES x IRENE MARIA AMARANTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro o pedido de fls. 283/296 para habilitar CÍCERO CASADO DE OLIVEIRA, MARIA DA LUZ CASADO DE OLIVEIRA e COSMO CASADO DE OLIVEIRA, como sucessores de FRANCISCO CASADO DE OLIVEIRA e ALICE CARIA DE OLIVEIRA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores das partes falecidas as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessórios reconhecidos nestes autos. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Expeça-se RPV em nome dos sucessores acima elencados. Após, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 278/279, quanto à autora SEBASTIANA CÂNDIDA MARTINS. Cumpra-se.

5 - 0002295-98.2002.4.05.8201 CÍCERO FIRMINO BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 0002855-69.2004.4.05.8201 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 0004115-84.2004.4.05.8201 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A apuração do valor da execução, na hipótese dos autos, é bastante simples, dependendo apenas de cálculo aritmético que dispensa a contratação de profissional especializado, podendo (e devendo) ser feita pelo patrono da causa. Ademais, o art. 475-B do CPC é claro quando atribuiu ao exequente a obrigação de instruir o seu pedido de execução com a memória discriminada dos cálculos atinentes à conta elaborada. O fato de a exequente ser beneficiária da justiça gratuita não lhe exime do dever de cumprir os atos que lhe cabem para prosseguimento do feito (art. 614, CPC). Entender diferente e remeter os autos à contadoria todos os feitos que se encontrem em sua fase executiva, pelo simples fato do autor ter sido agraciado com a gratuidade judiciária, serviria apenas para sobrecarregar e comprometer o desempenho daquele órgão, cuja atuação somente se justifica quando suscitadas dúvidas pelas partes diante de informações (cálculos) já apresentados aos autos. Pelo exposto, indefiro o pedido de fl. 238. Renove-se a intimação da exequente para que instrua o seu pedido com a memória discriminada dos cálculos atinentes ao valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002402-69.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0000899-08.2010.4.05.8201 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO) x ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos das contas-poupança nº 2551-5 e 2133-1, do Banco do Brasil, relativos ao mês de abril/90, com o fito de possibilitar a apuração da compensação dos valores/índices porventura creditados, nos termos da informação prestada pela contadoria judicial à fl. 103.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001058-97.2000.4.05.8201 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA

GURGEL DE AMORIM). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição de fls.276/277 acostada pela CEF.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 0003214-09.2010.4.05.8201 TERESINHA DE MEDEIROS ELOY (Adv. ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Por se tratar de verba de natureza alimentar, suspenso, para efeito somente de preservar, por ora, os direitos da parte requerente, os efeitos do ato administrativo que determinou a redução do valor da pensão e a reposição de valores que se supõe indevidamente recebidos, anotando, desde já, que esta medida poderá ser revogada qualquer momento, após a contestação, conforme sejam razoáveis e legais as razões alegadas pelo INSS para a revisão da pensão. Intime-se o INSS para imediato cumprimento e cite-se o para contestar. Com a contestação, conclusos para análise da medida liminar. Apesar do valor elevado da pensão, defiro o pedido de tut, digo, de gratuidade, por se tratar da requerente idosa, com 82 anos, reclamando, certamente, cuidados especiais. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0019143-39.1900.4.05.8201 ROMULO HONORIO DE MELO E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da decisão do STJ à fl. 270, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, desarquivem-se os autos do AGRESP nº 83425-PB (2009.05.00.000154-0). Cumprida a determinação acima, remetam-se os referidos autos à SREEO - Secretaria de Recursos Especiais e Extraordinários, do egrégio TRF da 5ª Região, para encaminhamento dos mesmos ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

13 - 0030592-91.1900.4.05.8201 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Dê-se vista à(o)s exequente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer(em) o que entender de direito.

14 - 0002252-35.2000.4.05.8201 ANTONIO MESQUITA DE ALMEIDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIAO (Adv. FELIX ARAUJO NETO, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca do documento de fl. 352.

15 - 0004961-43.2000.4.05.8201 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 430, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0000495-93.2006.4.05.8201 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre o documento de fl. 323.

18 - 0002702-31.2007.4.05.8201 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA, BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, ARTHUR ALVES NETO, ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANÇA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002023-94.2008.4.05.8201 UNIAO (TRE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CONSTRUTORA J.L. LTDA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Empresa ré a pagar a autora o valor de R\$ 3.510,65 (três mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor referente à execução da obra objeto do Contrato n. 29/2003. Sobre a quantia devida, citada no parágrafo acima, deverão incidir: I - desde a citação da ré neste processo (03/03/2009 - fl. 1241 - 7º vol.), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando cobrado administrativamente o mencionado saldo devedor (fls. 1211/1212 - 7º vol.), correção monetária pela variação do IPCA-E até 03/03/2009 (data da citação da Construtora J. L. Ltda neste processo), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, devidamente atualizado. P. R. I.

20 - 0003720-19.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se as partes para requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

21 - 0000217-53.2010.4.05.8201 JÂNIO BARBOSA MOREIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde já as que forem documentais.

22 - 0002081-29.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL RAQUEL DE ATAÍDE, ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para suspender os efeitos dos atos impugnados, quais sejam, as sanções aplicadas pelo PROCON do Município de Campina Grande contra a Caixa Econômica Federal, bem como para determinar a exclusão do nome da empresa pública autora de qualquer cadastro restritivo, em especial do cadastro de reclamações fundamentadas do PROCON/CG. Intime-se o Município de Campina Grande para dar imediato cumprimento a esta decisão. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm mais provas a produzir. P. I.

23 - 0002463-22.2010.4.05.8201 ANTONIO GRANJEIRO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0000732-88.2010.4.05.8201 MARIA JOSE DAS NEVES PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO. Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 125/135 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 108269/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

25 - 0000460-94.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se a advogada Carla de Albuquerque Maciel para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de que informou a renúncia de mandato ao autor Fábio Santos Florêncio, como alegado à fl. 174, bem como informar o novo endereço do autor.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-9
 ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-11
 ANTONIO FREIRE BASTOS-5
 ARNALDO DE LIMA BORGES NETO-18
 ARTHUR ALVES NETO-18
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-6
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-18
 BRUNO MOURY FERNANDES-18
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5
 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-19
 CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-25
 CHARLES FELIX LAYME-21
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-19
 DIOGENES SALES PEREIRA-24
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-20
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2,4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
 ERICO DE LIMA NOBREGA-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,16
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-23
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6
 FELIX ARAUJO NETO-14
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1,14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-25
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7
 GIOVANNA BRANDÃO-25
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-13
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
 HELIO MELO DE LIMA-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,22
 JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO-18
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13
 LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5
 LUZIMARIO GOMES LEITE-25
 MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO-9

MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-9
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,4,23
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23
 PATRICIA ARAUJO NUNES-25
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-22
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-12
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-9
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-24
 SEM ADVOGADO-18,23,25
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,11,17,18,20,21,22,24
 TALE S CATAO MONTE RASO-8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,15
 VALTER DE MELO-5
 WALMIR ANDRADE-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/10/2010 13:59

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003738-40.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Citem-se os réus. Retornem-me os autos para efetuar novo comando via BACEN-JUD, no intuito de efetivar a adequação à decisão de fls. 511/513. Indefiro o requerimento de fl. 503, por não espelhar nenhuma hipótese de intervenção de terceiros.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001888-48.2009.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSE NOBERTO FILHO (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o pagamento em totum da dívida exequenda, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 47/50. Condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da gratuidade judiciária deferida nos autos da ação principal (fl. 13). Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 0017123-75.1900.4.05.8201 (00.0017123-9 - Execução de Sentença), com a devida certificação em ambos. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904/P.R.I.)

3 - 0002852-41.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x ANTONIO TRANQUILINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0019324-40.1900.4.05.8201 MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCFORADO CATAO). Indefiro o pedido de fl. 325, tendo em vista que o banco gestor dos recursos do FGTS não pode arcar com o ônus da ausência de documentos não repassados pelos bancos depositários anteriores. Quanto ao exequente JAKUES MILFONTE, o banco depositário Econômico apenas forneceu os extratos a partir do ano de 1986, sendo que seriam necessários os extratos a partir de 1969, ano em que o autor optou pelo FGTS. Por tais razões, oficie-se ao referido banco para que o mesmo forneça os extratos desde o ano de 1969, instruindo o expediente com cópias das fls. 34/38. Quanto à inércia dos demais interessados, resta a impossibilidade da continuidade do feito, razão pela qual declaro prejudicado o cumprimento da obrigação imposta à CEF, restando extinto o processo em relação a estes. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e proceda-se às anotações necessárias.

5 - 0019682-05.1900.4.05.8201 ANTONIO LAURINDO BEZERRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte para pronunciar-se quanto à satisfação do direito pleiteado, no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - 0101973-91.1999.4.05.8201 ISRAEL FERNANDES DE FREITAS (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para adequar o pedido de execução da obrigação de pagar, aos termos do art. 730, do CPC, por tratar-se de execução contra a Fazenda Pública.

7 - 0105106-44.1999.4.05.8201 JOSE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). No mesmo prazo, deve a parte autora se manifestar acerca da proposta da CEF, em conciliar. "Prazo 10 (dez) dias."

8 - 0004637-53.2000.4.05.8201 JOSE CELIO DE LACERDA SA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x JOSE CELIO DE LACERDA SA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, trazendo desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.

9 - 0002011-85.2005.4.05.8201 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Intime-se a parte autora para que informe se a obrigação de fazer já foi cumprida conforme dispositivo da sentença (fl. 188/195). Os Conselhos Regionais e Federais equiparam-se à Fazenda Pública, para fins de execução de condenações judiciais. Desse modo, o procedimento previsto no art. 475-J, do CPC não se aplica à execução e pagamento das verbas executadas contra tais órgãos. Assim, por medida de celeridade, recebo a execução intentada às fls. 228-230, porém, ressalvo que a execução seguirá as normas do art. 730 e ss. do CPC, por ser este o rito aplicado às execuções contra a Fazenda Pública. Publique-se este despacho, para ciência do exequente.

10 - 0000855-57.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES). Ante a petição de fl. 645, informando a satisfação do pagamento das parcelas acordadas neste juízo, bem como a satisfação do crédito relativo ao pagamento dos honorários advocatícios, intime-se a ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para informarem em nome de quem deverá ser confeccionado os Alvarás de levantamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001779-15.2001.4.05.8201 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução, trazendo, desde logo Planilha de Cálculo.

12 - 0002015-88.2006.4.05.8201 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM PROCURADOR) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANI QUEIROZ DE MIRANDA, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

13 - 0002144-25.2008.4.05.8201 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. A presente demanda há de ser remetida e redistribuída para a 8ª Vara Federal da Paraíba, em Sousa, eis que o Município autor está incluído na jurisdição daquela Subseção Judiciária, a teor do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº. 07/2004. Daí se vê que resta imperiosa a remessa do presente processo à 8ª Vara Federal para ser redistribuído. Isto posto, resta evidente que o presente feito deve ser redistribuído à 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, tendo em vista o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2004, motivo pelo qual revogo a decisão de fls. 123/127 e determino a remessa dos presentes autos ao referido órgão jurisdicional. Remetam-se os autos, via distribuidor, com baixa. Intimem-se.

14 - 0000337-33.2009.4.05.8201 IRENE QUINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a imprescindibilidade das fichas financeiras relativas ao ano de 1993, para efetivação da apuração de valores, intime-se a parte

autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos as referidas fichas financeiras.

15 - 0000866-52.2009.4.05.8201 GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO). Isto posto, determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, juízo competente para matérias de natureza tributária, no qual poderá ser suscitado o devido conflito de competência, caso assim entenda o Magistrado condutor do feito. Intimem-se.

16 - 0001480-57.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

17 - 0002514-67.2009.4.05.8201 BERNARDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; Intime-se o autor(a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

18 - 0002531-06.2009.4.05.8201 BRAZ BRITO DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, em face da falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002765-85.2009.4.05.8201 JOSE IBIS MOREIRA DA COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0002825-58.2009.4.05.8201 INACIO TERTULIANO DE QUEIROZ (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para razões finais, no prazo de dez dias.

21 - 0002842-94.2009.4.05.8201 MARIA ALZENOURA LACERDA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

22 - 0003732-33.2009.4.05.8201 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento das eventualmente requeridas, no prazo de 5 (cinco) dias.

23 - 0003804-20.2009.4.05.8201 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

24 - 0004240-76.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE CAIANA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. A presente demanda há de ser remetida e redistribuída para a 8ª Vara Federal da Paraíba, em Sousa, eis que o Município autor está incluído na jurisdição daquela Subseção Judiciária, a teor do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº. 07/2004. Daí se vê que resta imperiosa a remessa do presente processo à 8ª Vara Federal para ser redistribuído. Isto posto, resta evidente que o presente feito deve ser redistribuído à 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa, tendo em vista o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2004, motivo pelo qual determino a remessa dos presentes autos ao referido órgão jurisdicional. Remetam-se os autos, via distribuidor, com baixa. Intimem-se.

25 - 0000653-12.2010.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIÃO (MJ - 31ª BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE / PB) (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

26 - 0001409-21.2010.4.05.8201 CARLA ALEXANDRE ALVES DE AZEVEDO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora sobre a contestação de fls. 40/43 e documentos de fls. 45/49, ocasião em que deverá manifestar-se sobre se ainda persiste a necessidade de antecipação da tutela, uma vez que a CEF alega e comprova (doc. Da fl. 45) que excluiu seu nome do cadastro de inadimplentes. Prazo de 5 (cinco) dias.

27 - 0001996-43.2010.4.05.8201 ELIANE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

28 - 0002745-60.2010.4.05.8201 ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

29 - 0002673-73.2010.4.05.8201 LUIZ PEREIRA DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

30 - 0001484-60.2010.4.05.8201 PAULO ROGERIO AQUINO (Adv. ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Transcorrido o prazo para impugnar, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

31 - 0001151-11.2010.4.05.8201 TICIANNE ALVES XAVIER (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

32 - 0000734-58.2010.4.05.8201 TIAGO PEREIRA BATISTA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

33 - 0000858-41.2010.4.05.8201 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

34 - 0001142-49.2010.4.05.8201 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento das eventualmente requeridas, no prazo de cinco dias.

35 - 0001017-81.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA SILVA CUNHA REPRESENTADA POR MARIA MADALENA DA SILVA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0001952-61.2009.4.05.8200 LEDA MARIA LIMA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que desejarem produzir.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-12
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-34
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2
 ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-30
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
 ANDRE VITAL RIBEIRO-11
 ANTONIO EMIDIO FILHO-2
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-13
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-12
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-6
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,21,22,23
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-19
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-12
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-36
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-24
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-16
 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-16
 FABIO BRITO FERREIRA-36
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27,35
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-10
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-8
 GEORGE VENTURA MORAIS-1
 GUILHERME MUNIZ NUNES-1
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-32
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-24
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-12
 JEOFTON COSTA DA SILVA-15
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-12
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-12
 JOSÉ ALVES CAMPOS-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,17,18,21,22,23
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-33
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-9
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-12
 LEOPOLDINO MAIA PAIVA-1
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-10
 LUCAS GONÇALVES-24
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-4
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-12
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28,35
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5

MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-11
 MARIA CHRISTIANI QUEIROZ DE MIRANDA-12
 MARIO MACIEL DA CUNHA-6
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,35
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-12
 PLINIO NUNES SOUZA-31
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-10
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-3
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-20
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,21,22,23
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-12
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-9
 SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-12
 SEM ADVOGADO-9,13,25,26,28,29
 SEM PROCURADOR-7,8,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27,30,31,32,33,34,35,36
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-19
 SYLVIO TORRES FILHO-15
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-11
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-12
 VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-12
 VITAL BEZERRA LOPES-5
 WALTER SERRANO RIBEIRO-15
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-32
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-8/2010

PROCESSO Nº: 0007988-56.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ARLINDO COSTA BRASILEIRO

DEVENDOR(ES): ARLINDO COSTA BRASILEIRO, CPF/CNPJ nº . 005.697.204-00
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 599,82 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 59. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000473-2/2010

PROCESSO Nº: 0008022-31.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: LETICIA NUNES MACHADO

DEVENDOR(ES): LETICIA NUNES MACHADO, CPF/CNPJ nº . 009.160.804-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.816,18 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara